



# Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro – Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000  
e-mail: [camara.eliseumartins@gmail.com](mailto:camara.eliseumartins@gmail.com)  
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Eliseu Martins - PI para a legislatura 2025 a 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eliseu Martins -PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Eliseu Martins -PI, para a legislatura 2025 a 2028, reger se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio de Vereador – 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- Subsídio de Vereador Presidente- 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais)

Art. 3º - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2025/2028, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º - O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 5º - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.



# Estado do Piauí Câmara Municipal de Eliseu Martins

Praça Governador Alberto Silva, s/nº - Centro - Eliseu Martins (PI)-CEP 64.880-000

e-mail: [camara.eliseumartins@gmail.com](mailto:camara.eliseumartins@gmail.com)

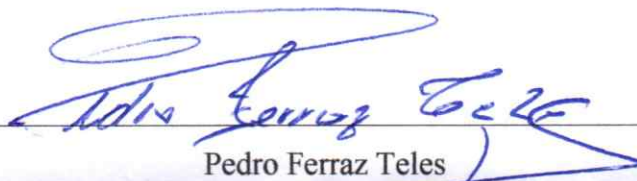
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

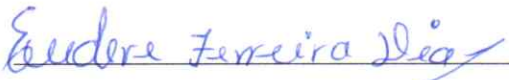
Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2024, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.


Art. 7º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia –lô a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentaria anual.

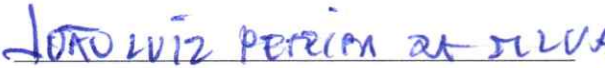
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2025.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Eliseu Martins - PI, 14 de agosto 2024.

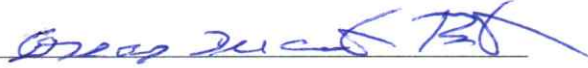
  
Pedro Ferraz Teles  
Vereador


  
Eudere Ferreira Dias  
Vereadora

  
Jairo Jardel Ferreira de Araújo  
Vereador

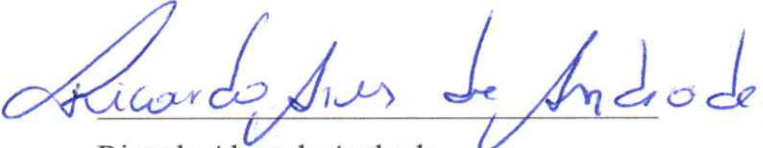
  
João Luiz Pereira da Silva  
Vereador

  
José Rildo Gomes Silva Júnior  
Vereador

  
Oseas Duarte Brito  
Vereador

  
Ricardo de Sousa Estrela  
Vereador

  
Risolene Borges de Brito  
Vereadora

  
Ricardo Alves de Andrade  
Vereador